



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Tratam os autos de procedimento administrativo que tem como objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei n. 14.133/2021), de *solução integrada de análise, assessoramento, monitoramento, capacitação e apoio técnico especializado à gestão, mediante licenciamento anual da Plataforma J.Ex de Inovação e Capacitação Continuada, modalidade Plano Excellence, contemplando ambiente tecnológico especializado e execução do Programa de Saúde Mental da J.Ex - Saúde Mental no Trabalho com Base na NR-1, destinada ao fortalecimento da governança institucional relacionada à saúde ocupacional, aos fatores psicossociais associados ao trabalho, à qualidade de vida no trabalho e à gestão baseada em evidências, no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina, pelo prazo de 12 (doze) meses.*

A pesquisa de preços consolidada neste documento foi realizada com a observância do disposto na Instrução Normativa DMP n. 1, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a contratação de bens e serviços em geral, para a contratação de obras e serviços de engenharia, para a aferição de vantagem de prorrogação contratual de serviços continuados ou para subsidiar a tomada de decisão quanto ao deferimento de revisão de preços, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Inicialmente, vale dizer que a Nova Lei de Licitações estabelece documentos obrigatórios para a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que diz respeito à pesquisa de preços propriamente dita para a definição da estimativa de despesa, devem ser obedecidos os requisitos do 23 da Lei. n. 14.133/2021, conforme destacado acima, que dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No mesmo sentido dispõe a Instrução Normativa DMP n. 1, de 18 de agosto de 2021:

Art. 5º A pesquisa de preços deverá ser realizada exclusivamente com base nos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo, federal ou estadual, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da autorização da contratação direta pelo diretor-geral administrativo, contendo a data e a hora de acesso;

III - cotação direta com fornecedores, materializada pela solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos há mais de 6 (seis) meses da data de divulgação do edital ou da autorização da contratação direta pelo diretor-geral administrativo; e/ou

IV - pesquisa de notas fiscais eletrônicas.

§ 1º Deverá ser utilizada a maior quantidade possível de parâmetros de pesquisa previstos neste dispositivo.

(...)

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação se aplica o disposto no art. 5º desta instrução normativa.

§ 1º Quando não for possível ao agente responsável aferir a adequação do valor da proposta na forma estabelecida no art. 5º desta instrução normativa, após a necessária justificativa nos autos, caberá ao proponente fazer prova de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações de objetos idênticos, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso o proponente não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º do *caput* deste artigo poderá ser realizada com base em preços de contratações de objetos da mesma natureza.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a fixação do preço referencial poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, exceto nas situações em que se aplica a cotação eletrônica.

Conforme estabelecem o art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 e os arts. 5º e 7º da IN DMP n. 1/2021, foram utilizados os seguintes parâmetros na elaboração da pesquisa: i) contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços; ii) cotação direta com fornecedores especializados obtidos há menos de 6

(seis) meses da data da autorização da contratação direta; iii) notas fiscais emitidas pela empresa proponente para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, que no presente caso foram os contratos do TJMS e do TJAC.

A pesquisa no portal Banco de Preços evidenciou a existência de consultorias especializadas em diagnóstico organizacional (doc. 11071298). Contudo, as contratações identificadas possuem, em geral, caráter pontual ou de curta duração, concentrando-se na realização de diagnósticos e na apresentação de recomendações, sem contemplar, de forma integrada, monitoramento contínuo, assessoramento especializado, capacitação e apoio à implementação e acompanhamento de planos de ação.

No âmbito do Poder Judiciário, o TJMS contratou, em 2026, a Plataforma J.Ex Academy, pelo valor de R\$ 481.074,90 (doc. 11071310). Embora a solução contemple capacitação, inovação e desenvolvimento institucional, seu escopo é predominantemente educacional e não abrange integralmente as atividades de diagnóstico organizacional, gerenciamento de riscos psicossociais e assessoramento continuado identificadas como necessárias pelo TJSC.

O TJAC, por sua vez, contratou, em 2025, o Plano Excellence da Plataforma J.Ex, pelo valor de R\$ 1.380.000,00, para licenciamento anual (doc. 11071327). A solução contempla, de forma integrada, diagnóstico organizacional e de riscos psicossociais, monitoramento, mentorias, capacitação de lideranças e equipes, assessoramento especializado, apoio à implementação de planos de ação e acompanhamento contínuo das medidas adotadas.

As demais propostas analisadas apresentam aderência apenas parcial à necessidade do TJSC. As soluções de Ana M. - Telepsicologia e TopMed Saúde Digital possuem foco predominante no atendimento e acompanhamento individual (docs. 11065689 e 11065806). A proposta da Profa. Lis Soboll (doc. 11065810) contempla ações institucionais de sensibilização e capacitação, mas não prevê a sistematização e utilização dos dados já produzidos pelo TJSC para subsidiar a formulação e o acompanhamento de políticas institucionais.

A proposta da Focando - Inteligência Psicossocial (doc. 11065761), embora apresente recursos para identificação, avaliação e monitoramento de riscos psicossociais, possui sobreposição relevante com atividades já abrangidas pela contratação em execução no TJSC para atualização dos PGRs, inclusive quanto à identificação e avaliação dos fatores de riscos psicossociais. Ademais, não contempla integralmente o assessoramento continuado, a capacitação, o apoio à implementação dos planos de ação e o fortalecimento da governança institucional pretendidos.

A proposta da Piccoli Consultoria Ltda. (doc. 11065867), por sua vez, apresenta solução baseada na Plataforma J.Ex, combinando recursos tecnológicos, diagnóstico, capacitação, automação e serviços especializados em saúde mental, constituindo alternativa com maior abrangência dentre as propostas comerciais analisadas.

Diante desse cenário, verifica-se que a solução pretendida pelo TJSC possui natureza integrada e continuada, não se limitando à prestação de atendimentos psicológicos ou à realização isolada de diagnóstico de riscos psicossociais. O objeto demanda a integração de informações, diagnóstico, monitoramento, assessoramento técnico, capacitação e apoio à implementação e acompanhamento de ações institucionais.

Abaixo segue tabela comparando a solução/objeto das contratações do TJMS, do TJAC e da proposta a este TJSC:

Órgão	Solução / objeto	Vigência	Valor mensal	Valor anual / global	Aderência ao objeto do TJSC
TJMS	Plataforma J.Ex Academy – Módulo Educação, Mentoria e Jornada de IA	12 meses	R\$ 40.089,58*	R\$ 481.074,90	Baixa/Parcial – foco em capacitação, inovação, governança e IA, sem programa estruturado de saúde mental e riscos psicossociais.

TJAC	Plataforma J.Ex – Plano Excellence, incluindo Programa Equilibra.Jus / Saúde Mental e Bem-Estar	12 meses	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00	Alta – contempla diagnóstico, riscos psicossociais, capacitação, mentorias, monitoramento e apoio à implementação.
TJSC – proposta	Plataforma J.Ex – Plano Excellence, incluindo Programa Anual de Grande Porte de Saúde Mental com base na NR-1	12 meses	R\$ 115.000,00	R\$ 1.380.000,00	Alta – solução estruturada especificamente para as necessidades institucionais do TJSC, com serviços técnicos especializados e Programa de Saúde Mental.

* Valor mensal equivalente calculado pela divisão do valor global por 12 meses.

A comparação demonstra que o valor proposto para o TJSC, de R\$ 1.380.000,00, corresponde ao mesmo valor global praticado na contratação do TJAC para o Plano Excellence, solução que apresenta elevado grau de similaridade com o objeto pretendido. A contratação do TJAC possui vigência de 12 meses e valor mensal de R\$ 115.000,00, estando incluídos no preço todos os serviços e despesas necessários à execução integral do objeto.

Em comparação, a contratação do TJMS, no valor de R\$ 481.074,90 para 12 meses, apresenta escopo substancialmente distinto, concentrado em educação, mentoria, inovação, governança e inteligência artificial, não contemplando os componentes de saúde mental, diagnóstico organizacional, avaliação de riscos psicossociais e acompanhamento de ações institucionais que caracterizam a necessidade do TJSC.

Dessa forma, o valor contratado pelo TJAC constitui o parâmetro de maior comparabilidade para a presente contratação, não apenas por se tratar do mesmo fornecedor e da mesma modalidade Plano Excellence, mas, principalmente, pela similaridade do conjunto de serviços e entregas. A contratação do TJAC incorpora, inclusive, programa estruturado de saúde mental, mapeamento de riscos psicossociais, diagnóstico organizacional, capacitação, triagem psicossocial e monitoramento contínuo, elementos também contemplados na proposta apresentada ao TJSC.

Considerando a equivalência do valor global de R\$ 1.380.000,00 e a elevada correspondência entre os escopos, entende-se que o preço proposto para o TJSC encontra respaldo na contratação anteriormente realizada pelo TJAC, constituindo referência de mercado adequada para fins de estimativa e análise da vantajosidade da proposta para a contratação pretendida.

Assim, considerando que os demais resultados obtidos na pesquisa de preços realizada não se enquadram integralmente nos critérios definidos pelo art. 7º, § 1º, da IN DMP n. 1/2021 como parâmetro de comparação para demonstrar **que os preços propostos estão em conformidade com os praticados no mercado em contratações de objetos idênticos**, a metodologia utilizada para a obtenção do **preço de referência indicado na tabela abaixo foi o preço da contratação do TJAC**, por apresentar a maior comparabilidade com o objeto da presente contratação, não apenas por se tratar do mesmo fornecedor e da mesma modalidade Plano Excellence, mas, principalmente, pela identidade com o conjunto de serviços e entregas oferecido na proposta.

Item	Descrição	Preço mensal (R\$)	Preço anual (R\$)
1	Contratação de solução integrada de análise, assessoramento, monitoramento, capacitação e apoio técnico especializado à gestão, mediante licenciamento anual da Plataforma J.Ex de Inovação e Capacitação Continuada, modalidade Plano Excellence	115.000,00	1.380.000,00

Excepcionalmente, apesar da amplitude da pesquisa realizada, o preço de referência foi definido com menos de 3 (três) preços para o objeto em questão, pelos motivos já expostos nos Estudos Preliminares (doc. 11066078) e no Termo de Referência (doc. 11123932), os quais se submetem à apreciação do Senhor Diretor-Geral Administrativo para, se assim entender, adotá-los como fundamento, **com a indicação de que deverá ser adotado o preço idêntico definido acima como preço referencial para a estimativa de despesa e justificativa de preço da contratação direta**, consoante previsão contida no § 6º do art. 6º da IN DMP n. 1/2021.

À UR para ciência e anuência à presente análise.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Rego das Neves**, **Analista Administrativo**, em 09/09/2026, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **11144125** e o código CRC **1AA8C662**.

0111542-76.2026.8.24.0710

11144125v29



Documento assinado digitalmente
VANESSA HASCKEL HUGEN
Data: 23/10/2026 14:56:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>